MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 10 01 2017
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 5 /2017

ESTABELECE O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SÃO JOÃO DO OESTE E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.217, DE 13 DE AGOSTO DE 1976, E A LEI Nº 1.417, DE 16 DE ABRIL DE 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Estabelece como sendo o perímetro urbano do distrito São João do Oeste, as medidas e confrontações constantes desta Lei a seguir descritas:

O ponto inicial está situado na estrada Jacob Munhak (Coordenada E=273225.91 N=7236755.90 projeção UTM Datum Sirgas 2000 Fuso 22S), segue a Sudoeste pela estrada Jacob Munhak por 400m, segue a Noroeste por 180m, segue a Nordeste até encontrar o loteamento São João intersecção com a Rua Acácia, segue no sentido Noroeste pelo limite do loteamento São João do Oeste, segue no prolongamento deste, em linha reta por 400m direção Noroeste, segue a Nordeste em linha reta até encontrar uma estrada na coordenada E=272753.62 N=7237493.12, segue por esta estrada no sentido Leste até encontrar com o afluente do rio Piquirizinho, segue a Norte até o rio Piquirizinho, continua por este rio a Leste até encontrar o prolongamento da divisa entre os lotes 71-A e 71–REM da colônia São João Esperança – gleba 04, segue por este alinhamento a Sudeste até encontrar com a divisa do lote 71-REM, segue pela divisa desse lote até retornar ao ponto inicial.

Art. 2º É parte integrante desta Lei, o Anexo I – Perímetro Urbano de São João do Oeste.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.217, de 13 de agosto de1976, e a Lei nº 1.417, de 16 abril de 1979.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 09 de janeiro de 2017

Leonaldo Paranhos da Silva,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel-Pr,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que **"ESTABELECE O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SÃO JOÃO DO OESTE E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.217, DE 13 DE AGOSTO DE 1976, E A LEI Nº 1.417, DE 16 DE ABRIL DE 1979."**

O Município é dividido em Distritos Administrativos, possuindo áreas rurais e suas respectivas sedes urbanas e neste sentido as Leis de perímetros visam auxiliar o direcionamento das políticas públicas municipais, proporcionando que a propriedade cumpra sua função social, atendendo as exigências fundamentais de ordenação expressas no Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

Considerando que a Lei Federal nº 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade, determina que o Plano Diretor deva ser revisto de 10 em 10 anos, o Município de Cascavel, por meio da Secretaria de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN, promoveu o processo de revisão da Lei Complementar nº 28/2006 – Plano Diretor de Cascavel, bem como de suas leis suplementares, entre elas as Leis que definem perímetros urbanos da cidade de Cascavel e das sedes urbanas dos distritos, além da divisão territorial dos distritos.

Durante este processo, foram feitas reuniões nos Bairros e Distritos do Município, audiências públicas, reuniões técnicas multidisciplinares, reuniões técnicas com as secretarias e reuniões com entidades.

Dessas reuniões surgiram várias propostas de revisão de perímetros e no que se refere à definição do Perímetro Urbano do Distrito de São João do Oeste, a equipe técnica propôs adequações com aumento de perímetro ao sudeste da Sede Urbana. Foi recebida proposta de aumento do perímetro ao noroeste da Sede Urbana e também ao oeste, junto à estrada municipal pavimentada que dá acesso à sede urbana. As propostas foram apresentadas na segunda audiência pública, na qual foram discutidas e aprovadas.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração do Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Leonaldo Paranhos da Silva,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.

N
W E
S

Projeção UTM - Datum Sirgas 2000
FUSO 22S

149 - SÃO JOAO DO OESTE

N 7237493.12
E 272753.62

N 7236755.90
E 273225.91

400
200
180
200

ESTRADA BARZOTO
R.DO CEDRO
R.DO MATE
R.DAS PALMEIRAS
R.DOS EUCALIPTOS
R.PIQUIRIZINHO
R.ACACIA
R.ARAUCARIA
R.DA PAZ
R.SÃO JOÃO
ESTRADA SÃO JOÃO - SÃO PEDRO
LINHA ANDRUCHEVITZ
ESTRADA JACOB MUNHAK

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18

71 – A
71 – R

LIMITE DO PERÍMETRO URBANO

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SEPLAN- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

LEI ----- / 2017

PERÍMETRO URBANO

ANEXO: **I - DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO**

MAPA: **1 - DISTRITO DE SÃO JOÃO DO OESTE**

PRODUÇÃO: **EQUIPE TÉCNICA PLANO DIRETOR**

DATA: **DEZ / 2016**

ESCALA: **1 / 8.000**

REVISÃO PLANO DIRETOR CASCAVEL 2016

Nº MAPA :	ANEXO :
01	I